



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.873/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 22 / 04 / 2021

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2248

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste.

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, no percentual de 6,10% (seis vírgula dez por cento), a serem aplicados sobre os seus respectivos vencimentos básicos, pertinente a recomposição inflacionária do período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, nos termos do disposto no artigo 53 da Lei Municipal nº 2.514/2015, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, e do artigo 58 da Lei Municipal nº 2.613/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Parágrafo único. O percentual constante do *caput* deste artigo, refere-se à integralidade do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no respectivo período, em observância ao artigo 8º, inciso VIII, Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Artigo 2º. A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, prevista no artigo 1º da presente Lei, fundamenta-se no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE ABRIL DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2873/2021

LEI Nº 2.873/2021

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste.

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, no percentual de 6,10% (seis vírgula dez por cento), a serem aplicados sobre os seus respectivos vencimentos básicos, pertinente a recomposição inflacionária do período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, nos termos do disposto no artigo 53 da Lei Municipal nº 2.514/2015, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, e do artigo 58 da Lei Municipal nº 2.613/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Parágrafo único. O percentual constante do *caput* deste artigo, refere-se à integralidade do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no respectivo período, em observância ao artigo 8º, inciso VIII, Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Artigo 2º. A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, prevista no artigo 1º da presente Lei, fundamenta-se no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE ABRIL DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:F34F8D5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2021. Edição 2247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>